

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 40/2010

Resolução Integralmente Revogada pela Resolução 51/2016 Consu

Alterada pela Resolução 07/2013 Consu

~~Institui o Programa de Apoio à Qualificação —
Graduação e Pós — Graduação *Stricto Sensu* — mediante
de Bolsas para Servidores Técnico — Administrativos em
Educação — e Docentes — efetivos — da — UFJF
(PROQUALI/UFJF).~~

~~O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU/UFJF), no
exercício de suas atribuições, e tendo em vista que foi deliberado em sua reunião ordinária de 20
dezembro de 2010;~~

~~Considerando o disposto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o “Plano
de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação” no âmbito das Instituições
Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;~~

~~Considerando a Resolução n.º 24/2006 do CONSU/UFJF, que instituiu o “Plano de
Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação
no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (PDICCTAE UFJF)”;~~

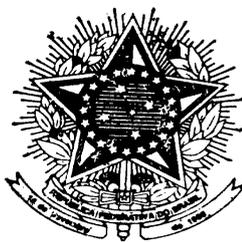
~~Considerando a Resolução n.º 09/2007 do CONSU/UFJF, que aprovou o “Programa de
Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico Administrativos em Educação da
Universidade Federal de Juiz de Fora (PROCAP/UFJF)”;~~ e

~~Considerando ainda as demandas pertinentes à capacitação de Servidores Docentes
efetivos da UFJF, relativamente à Pós Graduação *Stricto Sensu*;~~

RESOLVE:

Capítulo I — OBJETIVOS DO PROGRAMA

~~**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Apoio à Qualificação — Graduação e Pós-
Graduação *Stricto Sensu* — mediante Bolsas para Servidores Técnico Administrativos em
Educação e Docentes efetivos da Universidade Federal de Juiz de Fora (PROQUALI/UFJF)”,
que tem por objetivo promover o desenvolvimento institucional da UFJF conjugado com o
desenvolvimento dos seus servidores, visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas
funções e compromissos para com a Universidade, ao aprimoramento de sua capacidade
reflexiva e crítica, bem como ao estímulo do exercício pleno da cidadania, com o conseqüente~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~comprometimento em relação aos objetivos da Instituição, através de ações específicas, como as seguintes: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I — viabilizar a formação, no nível de Graduação, dos Servidores TAEs e, no nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dos Servidores TAEs e Docentes efetivos da UFJF;~~

~~II — incentivar os órgãos da UFJF a abordarem a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes; e~~

~~III — contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da UFJF, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.~~

Capítulo II — GESTÃO DO PROGRAMA

~~Art. 2º. A gestão do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), por meio da Comissão sobre Bolsas de Qualificação de Servidores (Comissão PROQUALI), composta pelos seguintes membros: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I — o Pró-Reitor de Recursos Humanos, como Presidente;~~

~~II — o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, como Vice-Presidente;~~

~~III — o Pró-Reitor de Graduação;~~

~~IV — o Pró-Reitor de Pós-Graduação;~~

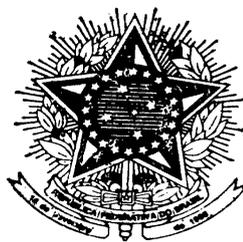
~~V — 1 (um) representante de cada Coordenação da PRORH, designado pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;~~

~~VI — 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);~~

~~VII — 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino do Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF);~~

~~VIII — 1 (um) representante da APESJF — Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES — Sindicato Nacional); e~~

~~IX — 1 (um) representante discente, a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~Art. 2º. A gestão do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), por meio da Comissão sobre Bolsas de Qualificação de Servidores (Comissão PROQUALI), composta pelos seguintes membros: (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu) (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I – o Pró-Reitor de Recursos Humanos, como Presidente;~~

~~II – o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, como Vice-Presidente;~~

~~III – o Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos;~~

~~IV – o Pró-Reitor de Graduação;~~

~~V – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;~~

~~VI – 1 (um) representante da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da PRORH, designado pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;~~

~~VII – 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);~~

~~VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino do Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF);~~

~~IX – 1 (um) representante da APESJF – Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – Sindicato Nacional);~~

~~X – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes.~~

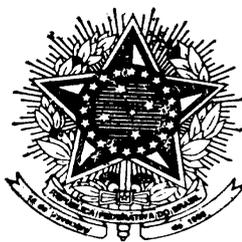
~~Art. 3º. A Comissão do PROQUALI coordenará o Programa exercendo as seguintes competências: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I – estabelecer as diretrizes e estratégias do Programa e propor, para a deliberação do CONSU/UFJF, a revisão de seus objetivos;~~

~~II – definir os critérios de concessão final das bolsas; e~~

~~III – analisar e decidir as questões suscitadas quanto à execução do Programa.~~

~~Art. 4º. O Programa disponibilizará cotas anuais de bolsas aos Servidores TAEs matriculados em cursos de Graduação ministrados por instituições da rede privada de ensino, ou Servidores TAEs e Docentes efetivos matriculados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, também ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFJF (PROPLAG). (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~Art. 5º. A disponibilização das bolsas mensais pelo Programa visará ao custeio de despesas com mensalidades e/ou despesas relacionadas aos cursos referidos nos artigos anteriores, caso ministrados mediante pagamento ou gratuitamente. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~§1º. A PROPLAG divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e a quantidade de bolsas previstas para o Programa em cada exercício.~~

~~§2º. Cada bolsa será atribuída individualmente, vedado o seu fracionamento.~~

Capítulo III – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

~~Art. 6º. Para a concessão da bolsa a Servidor TAE visando a cursos de Graduação, o beneficiário deverá comprovar que: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I – encontra-se em efetivo exercício na instituição;~~

~~II – foi considerado habilitado no “Programa de Avaliação de Desempenho da PRORH/UFJF (PROADES/UFJF)” no último período avaliativo;~~

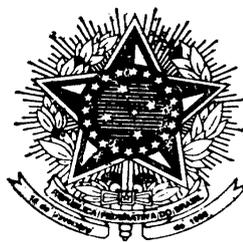
~~III – está regularmente matriculado em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior da rede privada devidamente autorizada pelo Ministério da Educação; (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~III – está regularmente matriculado em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior da rede privada devidamente autorizado pelo Ministério da Educação; (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~IV – não possui escolaridade ou titulação equivalente àquela que pode ser alcançada com a concessão da bolsa;~~

~~V – não é beneficiário de qualquer outra bolsa; (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~V – não é beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto bolsas da UAB (Universidade Aberta do Brasil) e PDI/UFJF, referente à Res. 20/2011 CONSU; (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~VI — apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela PRORH e/ou pela Comissão do PROQUALI, inclusive após a efetivação de sua matrícula como aluno regular do curso; e~~

~~VII — manter-se vinculado à UFJF, a partir do término do curso, por período igual à duração do mesmo, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua participação.~~

~~**Parágrafo único:** Para a concessão das bolsas a Servidor TAE ou Docente efetivo, visando a cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*, o beneficiário, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do *caput*, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela CAPES, sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento, para os estritos fins do PROQUALI, deverá ser efetivado pela Câmara de Pós-Graduação da UFJF. (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

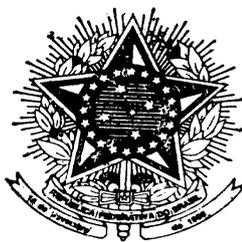
~~**Parágrafo único:** Para a concessão das bolsas a Servidor TAE ou Docente efetivo, visando a cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*, o beneficiário, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do *caput*, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela CAPES, sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento, para os estritos fins do PROQUALI, deverá ser efetivado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF. (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu) (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 7º.** A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PROQUALI pressupõem que o candidato assuma, perante a UFJF, as seguintes obrigações: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I — assinar o termo de compromisso conforme modelo estabelecido pela Comissão;~~

~~II — frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a obtenção do certificado ou diploma respectivo;~~

~~III — apresentar à PRORH, até 30 (trinta) dias após o vencimento do ano acadêmico, o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado, assim como anexar cópia dos comprovantes da quitação das respectivas mensalidades;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~IV— comunicar à PRORH a conclusão ou interrupção de seu curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;~~

~~V— apresentar à PRORH o comprovante do certificado ou diploma obtido ou declaração de término dos estudos e/ou créditos, e/ou da defesa de dissertação ou tese, fornecidos pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após a ocorrência.~~

~~**Parágrafo único:** A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos nas normas aplicáveis, será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 8º.** A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite do prazo de duração inicialmente previsto do curso, atendidas as seguintes condições: (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~**Art. 8º.** A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 bolsas para cursos de mestrado, 48 bolsas para cursos de doutorado e o limite de bolsas estabelecido em edital para cursos de graduação, atendidas as seguintes condições: (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu) (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I— a persistência dos requisitos estabelecidos no artigo 6º;~~

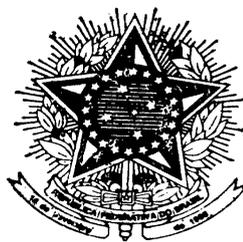
~~II— o cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, assim como de qualquer outra informação solicitada pela CCDP;~~

~~III— a apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora; e~~

~~IV— existência de disponibilidade orçamentária por parte da UFJF.~~

~~**Capítulo IV— TRANSFERÊNCIA DE CURSO**~~
~~**E**~~
~~**REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA**~~

~~**Art. 9º.** A transferência de um curso para outro, seja este promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, será admitida em casos especiais, desde que atendidas as seguintes exigências: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~I – solicitação de mudança de curso devidamente justificada, sendo necessário que haja a exposição dos motivos da transferência pleiteada, a obediência ao limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso, bem como o Parecer da Comissão do PROQUALI, inclusive quanto ao aproveitamento de créditos e outras conseqüências pertinentes, com a devida autorização, ao final do procedimento, na forma de Decisão pela PRORH;~~

~~II – encaminhamento, à Comissão do PROQUALI, da solicitação de autorização de transferência no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso, para que a Comissão emita o seu Parecer e encaminhe o processo à PRORH no prazo de 15 (quinze) dias, para Decisão; e~~

~~III – que a transferência de curso não implique concessão do benefício além do prazo previsto para o curso inicialmente proposto, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício; e (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013-Consu)~~

~~III – que a transferência de curso não implique concessão do benefício além dos prazos de que trata o artigo 8º, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício; (nova redação dada pela Resolução 07/2013-Consu)~~

~~IV – que o novo curso atenda a todas as exigências estabelecidas pelo Programa.~~

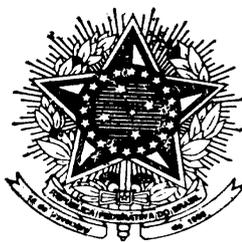
~~**Art. 10.** Será revogada a concessão da bolsa, com a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, caso seja constatado, a qualquer tempo: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I – descumprimento de norma do PROQUALI constante desta Resolução ou emitida pela respectiva Comissão;~~

~~II – desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso.~~

~~**Capítulo V – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO**~~

~~**Art. 11.** Após a conclusão do curso, o bolsista deverá: (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013-Consu)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~Art. 11.~~ Após a conclusão do curso de graduação ou defesa da tese/dissertação de pós-graduação, o bolsista deverá: (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu) (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)

~~I— Continuar prestando serviço a UFJF, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber a mesma;~~

~~II— responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PRORH ou pela Comissão do PROQUALI, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;~~

~~III— devolver à UFJF qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa; e~~

~~IV— restituir à UFJF os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso.~~

Capítulo VI— SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO E TRANCAMENTO DA BOLSA

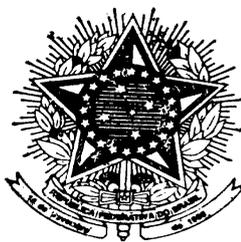
~~Art. 12.~~ Haverá suspensão do pagamento da bolsa nas seguintes hipóteses: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)

~~I— de desligamento do servidor dos quadros da Instituição; e~~

~~II— por motivo de saúde do bolsista que implique a suspensão de suas atividades acadêmicas, situação que será avaliada pelo Serviço de Perícia da UFJF e será reconhecida e declarada mediante Decisão da Autoridade Administrativa competente da Universidade.~~

~~§1º.~~ Caso o período de suspensão do pagamento da bolsa, por motivo de saúde do bolsista, supere os prazos máximos previstos para a sua concessão (ver artigo 8º), proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o bolsista das obrigações assumidas perante a UFJF.

~~§2º.~~ O período de suspensão do pagamento da bolsa não será computado no período de duração da respectiva concessão, e, durante o período de suspensão autorizado, no qual se aguardará o retorno do bolsista temporariamente afastado, a concessão da bolsa não poderá ser transferida para utilização por outro candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~**Art. 13.** A reativação do pagamento da bolsa, assegurada exclusivamente para os casos de suspensão autorizada previstos no anterior artigo 12, será efetivada por ato da Comissão do PROQUALI, após a verificação do atendimento às seguintes exigências: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I— retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e~~

~~II— existência de período de concessão da bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo máximo da respectiva concessão.~~

~~**Art. 14.** O trancamento de matrícula por um bolsista determinará o imediato encerramento de sua bolsa, devendo o bolsista comunicar este fato à PRORH, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição formadora. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 15.** A bolsa do Programa deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações: (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~I— conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo de concessão da bolsa; (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~I— conclusão do curso de graduação ou defesa da tese/dissertação de pós-graduação, independentemente do fato de não ter ainda expirado os prazos de que trata o artigo 8º; (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu)~~

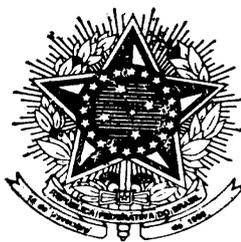
~~II— esgotamento do prazo máximo de concessão da bolsa, em função da duração do curso, declarado pela instituição formadora; (dispositivo alterado pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~II— esgotamento do prazo máximo de concessão da bolsa, em função da duração do curso, declarado pela instituição formadora, ou dos prazos de que trata o artigo 8º; (nova redação dada pela Resolução 07/2013 Consu)~~

~~III— desistência ou trancamento do curso;~~

~~IV— deixar o bolsista de ser servidor ou de estar em efetivo exercício na UFJF;~~

~~V— reprovação do bolsista com a perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo máximo de concessão da bolsa.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Capítulo VII — ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

~~**Art. 16.** O acompanhamento do programa será efetuado através dos Relatórios Anuais de Atividades Acadêmicas do bolsista, dos demais dados apresentados pela instituição formadora e de outros instrumentos que a Comissão do PROQUALI vier a implementar, todos apresentados pelos bolsistas à PRORH, que, após os registros próprios para fins de controle, os encaminhará à Comissão para fins avaliação, que será apresentada por esta à PRORH mediante o competente Parecer a respeito. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 17.** Compete à Comissão do PROQUALI manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres, sendo a PRORH responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo as informações relativas a cada bolsista. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

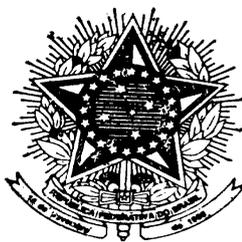
~~**Art. 18.** Qualquer alteração da situação dos bolsistas, como conclusão, obtenção de titulação, suspensão, reativação, cancelamento e outras, deverá ser encaminhada à PRORH até o 5º dia útil do mês subsequente à ocorrência, para a devida atualização do sistema. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do PROQUALI e decididos pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 20.** A divulgação dos atos relativos ao PROQUALI será feita mediante edital próprio, que definirá os demais critérios para participação no Programa. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 21.** Na Resolução 09/2007 do Conselho Superior da UFJF, para todos os fins, e onde eouber, onde se lê “Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas” ou “CCDP”, leia-se “Pró-Reitoria de Recursos Humanos” ou “PRORH”. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~

~~**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página da UFJF na Internet, com efeitos retroativos à presente data de sua aprovação pelo CONSU/UFJF. (dispositivo revogado pela Resolução nº 51/2016 Consu)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

~~Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2010.~~

~~**Basileu Pereira Tavares**
Secretário Geral da UFJF~~

~~**Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira**
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal de Juiz de Fora~~